



**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

Processo Administrativo nº 758-62.2013.6.02.0000, Classe 28

**RESOLUÇÃO Nº 15. 43 14**  
**(04.09.2013)**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 758-62.2013.6.02.0000, CLASSE 24.**

**REQUERENTE:** MARILHA VITORINO DA ROCHA, Técnico Judiciário, do quadro permanente do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.

**RELATOR:** Des. Eleitoral Sebastião Costa Filho.

**Ementa.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO. APOSENTADORIA. SERVIDORA DO QUADRO PERMANENTE DA SECRETARIA DO TRE/AL. CARREIRA. TÉCNICO JUDICIÁRIO - ÁREA ADMINISTRATIVA. PROVENTOS INTEGRAIS. PARIDADE COM OS SERVIDORES DA ATIVA. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS E CONSTITUCIONAIS. CONCESSÃO. DECISÃO UNÂNIME.**

- Uma vez atendidos os requisitos necessários, deve ser reconhecido o direito à aposentadoria, com proventos integrais e paridade em relação aos servidores em atividade, conforme delineado nas manifestações da Coordenadoria de Pessoal e da Coordenadoria de Controle Interno desta Corte Regional.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **RESOLVEM** os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, conceder aposentadoria à servidora Marilha Vitorino da Rocha, Técnico Judiciário do quadro permanente deste TRE, nos termos do voto do Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos \_\_ dias do mês de setembro do ano 2013.

  
DESª. ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO – Presidente

  
DES. SEBASTIAO COSTA FILHO – Relator

  
MARCIAL DUARTE COELHO – Procurador Regional Eleitoral



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
Processo Administrativo nº 758-62.2013.6.02.0000, Classe 26

---

## RELATÓRIO

Trata-se de requerimento formulado pela Sra. Marilha Vitorino da Rocha, Técnico Judiciário do quadro permanente desta Corte Regional, a fim de que seja concedida sua aposentadoria.

Remetidos os autos à Seção de Inativos, Pensionistas e Normas de Pessoal para instrução e pronunciamento, esta concluiu que a requerente faz jus a aposentadoria com proventos integrais e com direito à paridade e extensão em relação aos servidores ativos (fls. 12-31).

Submetidos ao exame da Coordenadoria de Controle Interno deste Regional, a unidade, em parecer de fls. 37/37-verso, reconheceu o preenchimento das condições indispensáveis para a concessão da aposentadoria com proventos integrais, bem como o direito à paridade com os servidores da ativa.

Concluída a Instrução, o processo foi autuado e distribuído, a fim de ser levado à apreciação desta Corte, conforme dispõe o art. 19, inciso XVI, do Regimento Interno deste Tribunal (Resolução nº 12.908/96).

Oficiando nos autos, a douta Procuradoria Regional Eleitoral de Alagoas não se manifestou acerca do pleito em tela, por não se tratar de processo de natureza eleitoral e nem de matéria a que lei determine a atuação do Ministério Público. Entendeu o *Parquet*, ainda, que estaria impedido de lançar parecer, já que não é órgão de representação judicial e nem de consultoria jurídica da União.

É o relatório e em mesa para julgamento.

Trago à apreciação da Corte o pedido de aposentadoria requerido pela servidora Mariltha Vitorino da Rocha, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Classe "C", Padrão 13, do quadro permanente deste TRE.

Conforme o art. 19, XVI, do Regimento Interno desta Casa, compete ao Presidente aposentar os funcionários da Secretaria, nos termos da lei, depois da aprovação do Tribunal.

Compulsando os autos, observa-se que a servidora conta com a idade de 58 (cinquenta e oito) anos, consoante documento de fl. 06.

Da certidão de fls. 09/10, extrai-se que a requerente tomou posse e entrou em exercício neste Tribunal Regional em 23 de novembro de 1989, bem como consta a averbação do tempo de serviço prestado junto ao Centro Educacional Nossa Senhora das Graças (certidão fornecida pelo INSS), no período de 01.02.1973 a 22.11.1989, totalizando 16 (dezesseis) anos, 09 (nove) meses e 22 (vinte e dois) dias, computados para todos os efeitos.

Quanto ao tempo de serviço, verifica-se que a servidora possui 40 (quarenta) anos e 17 (dezessete) dias de tempo de exercício/contribuição, somados os tempos de contribuição ao RGPS – Regime Geral de Previdência Social e ao Regime de Previdência dos Servidores Públicos Civis da União.

Já para a concessão de aposentadoria com proventos integrais e com direito à paridade com os servidores da ativa, devem ser preenchidas as condições previstas no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/03 e art. 2º da EC nº 47/05 c/c o art. 7º EC nº 41/03. Vejamos.

**(Proventos integrais – art. 6º da EC nº 41/03)**

Art. 6º Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal ou pelas regras estabelecidas pelo art. 2º desta Emenda, o servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até a data de publicação desta Emenda poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei,



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
Processo Administrativo nº 758-62.2013.6.02.0000, Classe 26

---

quando, observadas as reduções de idade e tempo de contribuição contidas no § 5º do art. 40 da Constituição Federal, vier a preencher, cumulativamente, as seguintes condições:

- I - sessenta anos de idade, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade, se mulher;
- II - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;
- III - vinte anos de efetivo exercício no serviço público; e
- IV - dez anos de carreira e cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.

(Direito à paridade – art. 2º da EC nº 47/05 c/c o art. 7º da EC nº 41/03)

Art. 2º Aplica-se aos proventos de aposentadorias dos servidores públicos que se aposentarem na forma do caput do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, o disposto no art. 7º da mesma Emenda.

Art. 7º Observado o disposto no art. 37, XI, da Constituição Federal, os proventos de aposentadoria dos servidores públicos titulares de cargo efetivo e as pensões dos seus dependentes pagos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, em fruição na data de publicação desta Emenda, bem como os proventos de aposentadoria dos servidores e as pensões dos dependentes abrangidos pelo art. 3º desta Emenda, serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão, na forma da lei.

Analisando o procedimento instaurado, constata-se que a servidora possui mais de trinta anos de contribuição, mais de vinte anos de efetivo exercício no serviço público, bem como mais de dez de carreira e mais de cinco anos no cargo em que pretende a aposentação. Desse modo, atendidos os requisitos necessários, deve ser reconhecido o direito à aposentadoria, com proventos integrais e paridade em relação aos servidores em atividade.

Vale ressaltar que devem integralizar os proventos de aposentadoria todas as parcelas permanentes estabelecidas em lei, que compõem a remuneração do cargo efetivo ocupado pela servidora.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
Processo Administrativo nº 758-62.2013.8.02.0000, Classe 26

A COPES e a COCIN assinalam que, quanto ao cálculo do valor, deverão compor os proventos: a) o vencimento básico do cargo de Técnico Judiciário, Classe C, Padrão 13 (art. 12 da Lei nº 11.416/06); a Gratificação de Atividade Judiciária – GAJ, correspondente a 62% sobre o vencimento básico (art. 13, § 1º, I, da Lei nº 11.416/06, redação dada pela Lei nº 12.774/2012); o Adicional de tempo de serviço equivalente a 9% do vencimento básico (art. 67 (redação original) da Lei nº 8.112/90); o Adicional de Qualificação – AQ, decorrente de curso de pós-graduação *latu sensu*, correspondente a 7,5% sobre o vencimento básico (art. 14, § 5º c/c o inciso III do art. 15, todos da Lei nº 11.416/06); Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – V.P.N.I., oriunda da incorporação de 5/5 de FC-04 (art. 62-A [incluído pela Medida Provisória nº 2.225-45/2001] da Lei nº 8.112/90); e Vantagem Pecuniária Individual – V.P.I (art. 1º c/c o art. 3º, ambos da Lei nº 10.698/03).

Ante o exposto, voto pela concessão da aposentadoria à servidora Marilha Vitorino da Rocha, Técnico Judiciário – Área Administrativa, do quadro efetivo deste Regional, nos termos das manifestações das Coordenadorias de Pessoal e de Controle Interno.

É como voto.



**DES. SEBASTIÃO COSTA FILHO**  
Relator




**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
**SECRETARIA JUDICIÁRIA**  
**COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO E REGISTROS PLENÁRIOS**  
**SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES PLENÁRIOS**

Processo Administrativo Nº 758-62.2013.6.02.0000  
PROTOCOLO Nº 67.435/2012

**CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO**

Certifico não só que o Acórdão/Resolução de nº 15434 foi conferido(a) na 66ª Sessão Ordinária, realizada em 04/09/2013, como também que a referida decisão fora publicada no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral em Alagoas (DEJEAL) de nº 162, em 06/09/2013, à(s) fl(s). 02/03.

Eu  (Luciano Apel) lavrei a presente certidão, que segue assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários.

Maceió(AL), em 06/09/2013.

  
GLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS



Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo Administrativo Nº 758-62.2013.6.02.0000

Prot. 67.435/2012

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 04/09/2013 (SESSÃO Nº 66/2013)

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL SEBASTIÃO COSTA FILHO

PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL ELISABETH CARVALHO  
NASCIMENTO

PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: Dr(a). Marcial Duarte Coelho

SECRETÁRIA: Dra. Maria Celina Bravo

## AUTUAÇÃO

REQUERENTE(S) : MARÍLIA VITORINO DA ROCHA

## DECISÃO

Resolvem os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, conceder aposentadoria à servidora Marília Vitorino da Rocha, Técnico Judiciário do quadro permanente deste TRE, nos termos do voto do Relator. (Resolução n.º 15.434, de 04.09.2013)

Participantes da Sessão: Presidência da Senhora Desembargadora Eleitoral, ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO. Presentes os Senhores Desembargadores Eleitorais: SEBASTIÃO COSTA FILHO, IVAN VASCONCELOS BRITO JÚNIOR, FREDERICO WILDSON DA SILVA DANTAS, ALBERTO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA, LUCIANO GUIMARÃES MATA e FERNANDO ANTÔNIO BARBOSA MACIEL, bem como o Procurador Regional Eleitoral, Dr. MARCIAL DUARTE COELHO.

Por ser verdade, firmo a presente.  
Maceió, 4 de setembro de 2013.

  
CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS  
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários